

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

Parecer Técnico n.º 28 de 2014

**Construção do Fórum Trabalhista
de Poços de Caldas (MG)**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade sede do TRT: Belo Horizonte (MG)

dezembro/2014

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	6
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	6
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	7
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes ..	9
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	11
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	12
2.3.2	Verificação da composição do BDI	12
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	12
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	13
2.3.5	Verificação do custo por metro quadrado da obra ..	14
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	15
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	15
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	17
2.3.5.4	Método da proporção	18
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado	19
2.3.5.6	Método do CUB ajustado	20
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	22
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	23
3.	CONCLUSÃO	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Responsáveis	Desembargadora Presidente MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
	Diretor-Geral RICARDO OLIVEIRA MARQUES

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 3 MG\4 - Almenara, Poços de Caldas, Sete Lagoas\3 - Ed. Sede FT Poços de Caldas\8 - Parecer Técnico nº 28_2014\18 - Parecer Técnico nº 28_2014.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	4.784.144,07	Ago-14	3.038,73	3.387,08	1.412,47

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 3ª Região encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

A remessa da documentação processou-se em 2 (dois) momentos:

1º momento: o TRT da 3ª Região encaminhou o Ofício TRT 3ª DG n.º 030/2014, de 30/9/14, informando o envio de documentação alusiva à obra. Após análise da documentação, esta Coordenadoria emitiu o Parecer Técnico n.º 15/2014, em 15/10/2014, opinando ao CSJT pela autorização da execução da obra.

Dessa forma, o acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000, publicado em 10/12/2014, aprovou o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, bem como determinou ao TRT da

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Região o cumprimento das seguintes recomendações constantes no citado parecer técnico:

- a) promover o cadastro do imóvel na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como o registro cartorial do imóvel em nome da União, (item 2.1.1);
- b) providenciar, antes do início da execução, a sondagem do terreno onde será construído o Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, e promover a compatibilização dos projetos, se necessário, (item 2.1.2);
- c) atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros e à expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
- d) para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e para a elaboração dos projetos básico e executivo, (item 2.1.2);
- e) para obras futuras, pautar o processo licitatório em projetos em nível executivo, buscando, assim, um planejamento eficaz de seus gastos, (item 2.2);
- f) publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2º momento: o Tribunal Regional, por meio de e-mail, de 2/12/2014, informou que havia promovido alterações na planilha orçamentária, mas que não houve alterações de projeto.

Com base nas novas informações prestadas pelo Tribunal Regional, esta CCAUD passou à reanálise do projeto, apreciando os documentos prescritos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

Como analisado no Parecer Técnico n.º 15/2014, Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 8.911/2013, a

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

qual autorizou doação à União Federal de terreno localizado na Rua José Bernardo s/nº, com área de 4.240,09 metros quadrados, cidade de Poços de Caldas/MG, para fins de Construção do Fórum de Poços de Caldas.

Há que se ressaltar ao Regional que a referida lei, em seu art. 2º, define o seguinte:

(...) o que deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da lavratura da respectiva escritura, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Por conseguinte, reitera-se a recomendação de propor ao Tribunal Regional que, adicionalmente à citada Lei Municipal, promova o cadastro do imóvel na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como o registro cartorial do imóvel em nome da União.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

A partir da análise efetuada no Parecer Técnico n.º 15/2014, verificou-se que o Tribunal Regional apresentou declaração de exequibilidade, declaração complementar de viabilidade e levantamento planialtimétrico do terreno.

No que tange ao relatório de sondagem, o Tribunal Regional apresentou laudo técnico referente a um terreno próximo ao que será construído o Fórum Trabalhista.

Todavia, o perfil geológico de um solo é passível de grandes alterações mesmo que em curtas distâncias. Como o conhecimento das características do solo é pressuposto básico para a elaboração de um projeto, esta CCAUD entende que o Tribunal Regional deve em um primeiro momento executar a

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sondagem para que, com o resultado em mãos, possa desenvolver o projeto com um nível de precisão aceitável.

Ademais, as sondagens constam dos elementos mínimos recomendados para o projeto básico de uma obra de edificação, segundo o Roteiro de Auditorias de Obras do TCU, pág. 23.

A NBR 8036 fixa as condições exigíveis na programação das sondagens de simples reconhecimento dos solos destinadas à elaboração de projetos geotécnicos para construção de edifícios. Quanto ao número e locação das sondagens:

4.1.1.1 O número de sondagens e a sua localização em planta dependem do tipo da estrutura, de suas características especiais e das condições geotécnicas do subsolo. O número de sondagens deve ser suficiente para fornecer um quadro, o melhor possível, da provável variação das camadas do subsolo do local em estudo.

4.1.1.2 As sondagens devem ser, no mínimo, de uma para cada 200 m² de área da projeção em planta do edifício, até 1200 m² de área. Entre 1200 m² e 2400 m² deve-se fazer uma sondagem para cada 400 m² que excederem de 1200 m². Acima de 2400 m² o número de sondagens deve ser fixado de acordo com o plano particular da construção. Em quaisquer circunstâncias o número mínimo de sondagens deve ser:

- a) dois para área da projeção em planta do edifício até 200 m²;
- b) três para área entre 200 m² e 400 m².

Ressalte-se que, como o Tribunal Regional não possui o perfil geológico do solo do terreno em que será edificado o Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, os quantitativos informados na planilha orçamentária poderão estar equivocados, resultando em acréscimos ou supressões.

Desta forma, reitera-se a recomendação de propor ao Tribunal Regional que, antes do início da execução da obra, providencie a sondagem do terreno onde será construído o Fórum

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhista de Poços de Caldas, e promova a compatibilização dos projetos, se necessário.

Para obras futuras, recomenda-se incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e para a elaboração dos projetos básico e executivo.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

Como analisado no Parecer Técnico n.º 15/2014, o Tribunal Regional apresentou carimbo de aprovação de projeto junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, datado de 23/1/2014. Todavia, o TRT não apresentou protocolo de aprovação pelo Corpo de Bombeiros.

Quanto à aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, reitera-se a recomendação de propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a regular aprovação do projeto.

Recomenda-se também ao Tribunal Regional que atente para a expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal para o início da obra.

Ademais, o Tribunal Regional utiliza-se da exceção da Lei n.º 8.666/93, que permite a licitação da obra pautando-se apenas no projeto básico. Ressalta-se que, apesar de esse procedimento estar previsto na citada Lei, é recomendável que possua todos os elementos em nível de projeto executivo para que se possa aferir o custo da obra de forma efetiva.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à precisão do orçamento de acordo com a fase do projeto, o Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, define, em seu livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, 1ª edição ano 2012, pág. 51, *in verbis*:

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:

Quadro - Precisão do orçamento em função de projeto

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	±30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	±15%
Detalhado ou analítico inicial	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	±5 a 10%
Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	±5%

Fonte: BAETA, P. André. **Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas**. São Paulo: PINI, 2012. p.51.

Nota-se que, para um orçamento em nível de anteprojeto, a margem de erro pode chegar a ±15%, enquanto que em nível de projeto executivo, a margem de erro cai para ±5%.

Diante do exposto, reitera-se a recomendação ao Tribunal Regional que, para obras futuras, paute o processo

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licitatório em projetos em nível executivo, buscando, assim, um planejamento eficaz de seus gastos.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

A partir da análise efetuada no Parecer Técnico n.º 15/2014, verificou-se que, para a obra de Poços de Caldas, o Tribunal Regional apresentou cópias das ARTs de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Como verificado no Parecer Técnico n.º 15/2014, o Tribunal Regional encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo, sendo que o BDI não foi alterado após a revisão da planilha orçamentária.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	302	221	73,18%	0	0,00%	81	26,82%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 302 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 221 itens (73,18%) da planilha orçamentária da obra de Poços de Caldas.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Poços de Caldas.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Diante do exposto, manifesta-se pelo atendimento do item.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/9/2014.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	R\$ 1.411,65	R\$ 1.414,13	R\$ 1.827,99	R\$ 1.901,55	-22,78%	-25,63%

Da análise da Tabela 2, verifica-se que a obra de Poços de Caldas, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Inferior em relação ao SINAPI (-22,78%); e
- Inferior em relação ao CUB (-25,63%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	13,1%	4,7%	9,8%	4,8%	3,9%	8,1%	0,8%	2,6%	3,0%	2,5%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	20,0%	3,3%	5,7%	4,6%	5,4%	8,1%	1,3%	2,6%	3,1%	9,9%

Por este método, constatou-se que a obra de Poços de Caldas prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Cobertura*, *Piso* e *Paredes* em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de custos por metro quadrado de cada etapa da obra” - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Valor do m² do serviço executado por etapa da obra

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	354,75	43,01	106,11	79,04	98,39	145,31	25,85	42,16	54,15	205,56
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	185,03	66,72	138,44	68,00	55,29	114,16	10,75	37,19	41,75	34,74
Diferença percentual	-48%	55%	30%	-14%	-44%	-21%	-58%	-12%	-23%	-83%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X	X							
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-34,85%	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que as etapas de *Cobertura e Piso* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Poços de Caldas apresenta-se **34,85%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0961	1,5967
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	1,6804	1,1805
Diferença percentual	-19,83%	-26,06%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Poços de Caldas em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior do valor considerado razoável pela CCAUD (**-19,83%**). Ao tomar como base o valor do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior ao considerado razoável pela CCAUD (-26,06%).

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	1.070,31	834,18	28,31%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas	1.012,19	1.196,48	-15,40%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-22,78%
Método da comparação de custos: CUB	-25,63%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-34,85%
Método da Proporção: SINAPI	-19,83%
Método da Proporção: CUB	-26,06%
Método do SINAPI ajustado	28,31%
Método do CUB ajustado	-15,40%
Média dos Métodos	-16,61%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada **não apresenta indícios de sobrepreços**.

Diante do exposto, esta CCAUD entende-se **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Como analisado no Parecer Técnico n.º 15/2014, a cidade de Poços de Caldas possui duas varas do trabalho, tendo, em 2013, uma média de 1.723 processos a julgar e no projeto arquitetônico há previsão de quatro varas do trabalho. A terceira vara foi justificada pelo Tribunal na Declaração Complementar de Viabilidade:

As Varas do Trabalho de Poços de Caldas receberam em 2011, 2012 e 2013, respectivamente, aproximadamente 1.580, 1.600 e 1.720 processos cada uma, o que indica ser razoável a previsão de necessidade de criação de uma terceira Vara naquela localidade num horizonte próximo, tendo em vista o disposto na Resolução CSJT n.º 63/2010, em seu artigo 5º(...).

Quanto à quarta vara, o Tribunal Regional explica a previsão de área a ser construída de forma econômica e em face das condições topográficas da região.

(...) nesta 1ª etapa um dos quatro blocos do pavimento térreo do prédio poderá ser construído sem nenhum tipo de acabamento interno, nem instalações hidráulicas ou elétricas, apenas alvenaria e revestimento de fachada.

(...) o preço global estimativo para a construção deste Fórum é decorrente das características do terreno e da topografia da cidade, bastante montanhosa, onde, por mais de dez anos, este Regional vem encontrando dificuldade de identificar e receber um imóvel em condições satisfatórias (...).

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Construção do Fórum de Poços de Caldas					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	18,00	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,22	0,22
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	36,86	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	16	120,00	112,77	-
Assessoria	12,5 (por assessor)	1	12,50	16,00	3,50
				Total	3,72

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Poços de Caldas (MG) continua atendendo aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (**R\$ 4.784.144,07**).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela manutenção da autorização de execução da obra, bem como reiterar as seguintes recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 15/2014 e no Acórdão proferido nos autos do Processo e-SIJ n.º CSJT-A-18657-77.2014.5.90.0000:

- a) Promover o cadastro do imóvel na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), bem como o registro cartorial do imóvel em nome da União, (item 2.1.1);
- b) Providenciar, antes do início da execução, a sondagem do terreno onde será construído o Fórum Trabalhista de Poços de Caldas, e promover a compatibilização dos projetos, se necessário, (item 2.1.2);
- c) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros e à expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
- d) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e para a elaboração dos projetos básico e executivo, (item 2.1.2);

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- e) Para obras futuras, pautar o processo licitatório em projetos em nível executivo, buscando, assim, um planejamento eficaz de seus gastos, (item 2.2);
- f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br